

Fls. Nº 07
Proc. Nº 10571/20
Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL-
EMHUR**

PROJETO BÁSICO N.º 015/20

1.0 OBJETO

1.1 Aquisição de material elétrico (lâmpadas LED) para manutenção do prédio sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, conforme Anexo I detalhado neste instrumento.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional justifica a utilização da iluminação por LED, através de uma série de fatores, sendo os principais deles:

- Estimativa de consumo de energia elétrica da iluminação LED cerca de 50% menor;
- Vida útil muito maior: cerca de 50 mil horas (equivalente a mais de 5 anos e meio de utilização contínua), contra cerca de 7 mil horas das lâmpadas fluorescentes normais;
- Com a maior durabilidade, temos uma drástica redução na frequência de substituição das lâmpadas queimadas, gerando maior satisfação dos usuários;
- Não é necessário o uso de reatores, facilitando as instalações e eliminando a sua freqüente, trabalhosa e demorada substituição;
- Resistência a choques mecânicos, ou seja, bem mais difícil de ser quebrada;
- Não utilização de produtos ecologicamente nocivos, em especial o mercúrio, extremamente danoso à saúde e ao meio ambiente.
- Praticamente todos os materiais que compõem a lâmpada LED são recicláveis. Assim, não é necessário encaminharmos as lâmpadas queimadas para descontaminação.
- Elas são menos agressivas à vista humana e não demoram ao serem acesas novamente, quando são desligadas;
- Não aquecem o ambiente (não geram calor);
- Não emissão de radiação ultravioleta. Ainda que possua um custo muito maior, a lâmpada LED apresenta um retorno do investimento inicial estimado em cerca de 5 anos.

3.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- 3.1.1 Habilitação jurídica;
- 3.1.2 Regularidade fiscal e Trabalhista

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
Av. Getúlio Vargas, nº 5105-Centro.CEP:69.301-030.Boa Vista-RR
Telefone: 3198-3800CNPJ:84.056.100/0001-20

C. G. M.
Analisado
Ass

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL-
EMHUR**

Fls. Nº 08
Proc. Nº 657/20
Rúbrica

4.0 PROPOSTA

4.1 A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Projeto Básico e seu anexo, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.
- b) No preço ofertado deverá estar incluído ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega do material.

5.0 LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados na Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes – DPSGT/EMHUR, localizada na Av. Getúlio Vargas, 5105 – Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 14h.

5.2. O prazo de entrega deverá ser no máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3 A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.4 A Nota Fiscal apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes no Anexo I deste Projeto Básico.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

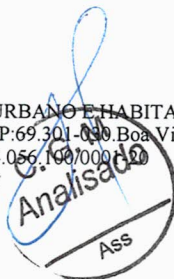
6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

6.1.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material, objeto deste Projeto Básico.

6.1.4 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.

6.2 DA CONTRATADA

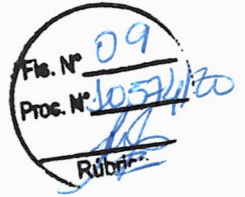
6.2.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, em estrita observância as especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os materiais, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.



Handwritten signature in blue ink



Faint, illegible text or markings at the bottom center of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL-
EMHUR**

6.2.3 Comunicar a EMHUR, no prazo máximo de 5(cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

6.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da EMHUR, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.2.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição e entrega do material.

7.0 RECEBIMENTO DO MATERIAL PELA CONTRATANTE

7.1 Os materiais entregues na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional –EMHUR será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da continuidade dos mesmos com as especificações requeridas neste Projeto Básico.

b) Definitivamente, após análise dos materiais entregues, com a conferência de suas características, integridade física e verificação de qualidade e quantidade.

7.2 A entrega dos materiais pela CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 Se os materiais entregues estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada dos mesmos das dependências da EMHUR, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota e Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Projeto Básico.

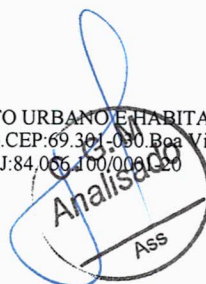
8.0 FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da aquisição será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição dos materiais, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (Art. 67, da Lei 8.666/93);

8.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93).

9.0 ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 O valor estimado para a aquisição dos materiais importará no montante de **RS 6.979,00** (seis mil, novecentos e setenta e nove reais).





Fls. Nº 10
Proc. Nº 10574/20
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL-
EMHUR**

10.0 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.

11.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados por meio de:

Unidade Orçamentária: 0902

Projeto Atividade: 04.122.043.2.141

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 001 - RECURSO PRÓPRIO/PMBV

12.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela EMHUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n.º. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

b.2) A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

12.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

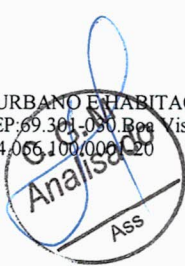
12.3 A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93;

12.4 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.5 A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da EMHUR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.6 A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

12.7 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL-
EMHUR**

13.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

13.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da aquisição do material, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.3 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei n.º 8.666/93;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da aquisição do material, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

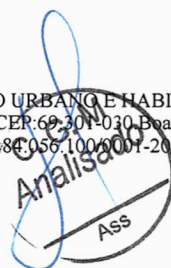
Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2020.

Elaborado por:


Antonia Ivaneide de Araújo
Chefe do DeGPA/EMHUR

De acordo.


ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente/EMHUR





Faint, illegible text located at the bottom center of the page, possibly a page number or a reference code.